



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-1107 - Fax (32) 3261-1252
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.550, de 3 de junho de 2008

Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno **APROVA**:

- Art. 1º** O uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo ecológicos e de sacolas ecológicas, nos termos da Lei.
- Parágrafo único – Para fins desta lei, entende-se por:
- I – saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxi-biodegradável;
 - II – sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxi-biodegradável;
 - III – material oxi-biodegradável, o material que apresenta degradação inicial por oxidação devida à luz e ao calor e degradação posterior por ação por microorganismos e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente.
 - IV – sacola do tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.
- Art. 2º** A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Executivo sediados no Município.
- Art. 3º** A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de doze meses, contando a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.
- Art. 4º** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:
- I – notificação;
 - II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e em caso reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - III – interdição do estabelecimento;
 - IV – cassação do alvará do localização e funcionamento.
- §1º - Na penalidade de notificação será concedido prazo de 30 dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.
- §2º - A penalidade de cassação do alvará de localidade e funcionamento não se aplica a órgãos e entidades do Poder Público.
- Art. 5º** O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados e pelo Poder Público.
- Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.
- Art. 7º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Braz Alves Coelho
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 3 de junho de 2008, 128º Ano da Emancipação Política e Administrativa do Município.